



DECRETO Nº 031, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

**INSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA
PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU, ISS
E VISTORIA ANUAL – CTEC - IPTU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Temporária para Entrega de Carnês de IPTU, ISS e Vistoria Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A referida comissão fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A CTEC-IPTU é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º. A CTEC-IPTU desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º. As atribuições da CTEC-IPTU são as abaixo especificadas:

COORDENAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA: Promover as condições para funcionamento da CTEC-IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção do relatório final.

8.



SUPERVISORES: coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os carnês a serem entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada entregador os comprovantes de entrega e carnês devolvidos, verificar os relatórios.

EQUIPE INTERNA: separar todos os carnês por Zona, setor, quadra, lotes e sub-lotes; dividir em montantes propostos pelos supervisores para distribuir aos entregadores.

ENTREGADORES E MOTORISTAS: efetuar a entrega dos carnês, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e carnês devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir com a equipe interna os comprovantes de entrega e quantidade.

Art. 5º. CTEC-IPTU será composta por:

- I – 01 (um) Coordenador Geral;
- II – 01 (um) Assessor Técnico;
- III – 03 (três) Editores de Mapas;
- IV – 10 (dez) Supervisores;
- V – 10 (dez) Equipe Interna;
- VI – 40 (quarenta) Entregadores;
- VII – 03 (três) Motoristas.

§ 1º. Os membros da CTEC-IPTU exercerão o mandato pelo período de 02 (dois) meses que são fevereiro a março de 2020.

§ 2º. A equipe escalada para compor a CTEC-IPTU durante o período de entrega dos carnês trabalhará integralmente para esta finalidade.

8.



Art. 6º. Fica concedido os quantitativos aos integrantes da CTEC-IPTU na seguinte forma:

- I – Coordenador Geral e Assessor Técnico receberão o valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais);
- II – Editores de Mapas receberão o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- III – Os Supervisores receberão o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- IV – A equipe interna receberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- V – Os Motoristas receberão o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- VI – Os entregadores receberão uma gratificação de R\$ 1.70 (um real e setenta centavos) por carnê entregue.

§1º - Os valores referentes aos serviços prestados, poderão ser pagos em 2 parcelas iguais até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao término da entrega dos carnês de IPTU por meio da Gerência de Administração Financeira, e mediante relatório detalhado da Gerência de Cadastro Imobiliário.

Art. 7º - Para o cálculo do quantitativo, alguns critérios serão obedecidos:

- I – Cada entregador deve entregar pelo menos 85% dos carnês que lhes forem entregues, com a penalidade de redução de 15% do pagamento total no caso de a meta não ser alcançada;
- II – Deve-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início os trabalhos, com penalidade de redução de 10% no pagamento final a partir de 5 dias de atraso;
- III – As caixas serão divididas por zona tributária e serão sorteadas a ordem de entregadores para a entrega;
- IV – As datas de prestação de contas serão estipuladas pelos supervisores, não sendo prestado conta na data determinada, o entregador será desligado da

8



equipe;

V – O entregador que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe.

Art. 8º. O quantitativo pago ao que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 9º. As alterações da composição da CTEC-IPTU, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de fevereiro de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.

**DECRETOS****DECRETO Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

REVOGA O DECRETO Nº 74, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 74, de 02 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 07 de fevereiro de 2020.

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal – Em Exercício

DECRETO Nº 030, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 183, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto nº 183, de 19 de outubro de 2015, nos seguintes termos:

“Art. 3º [...]”

Parágrafo único. Esta comissão será equiparada ao contido no inciso IV do Art. 5º do decreto nº 173, de 04 de novembro de 2014.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 10 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 031, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU, ISS E VISTORIA ANUAL – CTEC - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Temporária para Entrega de Carnês de IPTU, ISS e Vistoria Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A referida comissão fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria

Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A CTEC-IPTU é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º. A CTEC-IPTU desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º. As atribuições da CTEC-IPTU são as abaixo especificadas:

COORDENAÇÃO E APOIO TÉCNICO:
Promover as condições para funcionamento da CTEC-IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção do relatório final.

SUPERVISORES: coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os carnês a serem entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada entregador os comprovantes de entrega e carnês devolvidos, verificar os relatórios.

EQUIPE INTERNA: separar todos os carnês por Zona, setor, quadra, lotes e sub-lotes; dividir em montantes propostos pelos supervisores para distribuir aos entregadores.

ENTREGADORES E MOTORISTAS: efetuar a entrega dos carnês, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e carnês devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir com a equipe interna os comprovantes de entrega e quantidade.

Art. 5º. CTEC-IPTU será composta por:

- I – 01 (um) Coordenador Geral;
- II – 01 (um) Assessor Técnico;
- III – 03 (três) Editores de Mapas;
- IV – 10 (dez) Supervisores;
- V – 10 (dez) Equipe Interna;
- VI – 40 (quarenta) Entregadores;
- VII – 03 (três) Motoristas.

§ 1º. Os membros da CTEC-IPTU exercerão o mandato pelo período de 02 (dois) meses que são fevereiro a março de 2020.

§ 2º. A equipe escalada para compor a CTEC-IPTU durante o período de entrega dos carnês trabalhará integralmente para esta finalidade.

Art. 6º. Fica concedido os quantitativos aos integrantes da CTEC-IPTU na seguinte forma:

- I – Coordenador Geral e Assessor Técnico receberão o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- II – Editores de Mapas receberão o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- III – Os Supervisores receberão o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- IV – A equipe interna receberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- V – Os Motoristas receberão o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- VI – Os entregadores receberão uma gratificação de R\$ 1.70 (um real e setenta centavos) por carnê entregue.

§ 1º - Os valores referentes aos serviços prestados, poderão ser pagos em 2 parcelas

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@carriacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020.

iguais até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao término da entrega dos carnês de IPTU por meio da Gerência de Administração Financeira, e mediante relatório detalhado da Gerência de Cadastro Imobiliário.

Art. 7º - Para o cálculo do quantitativo, alguns critérios serão obedecidos:

I - Cada entregador deve entregar pelo menos 85% dos carnês que lhes forem entregues, com a penalidade de redução de 15% do pagamento total no caso de a meta não ser alcançada;

II - Deve-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início os trabalhos, com penalidade de redução de 10% no pagamento final a partir de 5 dias de atraso;

III - As caixas serão divididas por zona tributária e serão sorteadas a ordem de entregadores para a entrega;

IV - As datas de prestação de contas serão estipuladas pelos supervisores, não sendo prestado conta na data determinada, o entregador será desligado da equipe;

V - O entregador que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe.

Art. 8º. O quantitativo pago ao que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 9º. As alterações da composição da CTEC-IPTU, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 087, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora comissionada, Ranielli Rosa - matrícula nº 85.390-6, do cargo de Supervisora de Unidade Básica de Saúde II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 088, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

DESIGNA DEFENSORA DATIVA PARA ATUAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Artigo 211 da Lei Complementar Nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Leticia de Oliveira Rodrigues - matrícula nº 110.312, para atuar como defensora dativa da servidora indiciada nos autos do processo administrativo disciplinar nº 32.446/2018-1, instaurado através da Portaria/GP/Nº 048/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 089, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

EXONERA SERVIDORES A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor comissionado, Rodrigo de Paula Monteiro Rodrigues - matrícula nº 115.929-2, do cargo de Assessor Adjunto de Gabinete, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Exonerar a pedido a servidora comissionada, Marcilene da Penha Gonçalves Bravim - matrícula nº 118.975-1, do cargo de Assessor Adjunto I, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas em seus respectivos artigos.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 090, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

CANCELA ESTABILIDADE DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a estabilidade do servidor Hélio Carlos Francisco de Lima, matrícula nº 109.921,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interna) - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br